

LEI N.º 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 243-419-2/2007 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto pela NEO PRINT SITES ME para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa aplicada de 250 (duzentos e cinquenta) Ufirces.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 076/2008

Recurso Administrativo nº 232-391-4/05

Recorrente: Caixa Econômica Federal

Recorrida: Maria do Socorro de Souza

Relatora Originária: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

Voto Divergente: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. UTILIZAÇÃO DE TERMINAL ELETRÔNICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NEGLIGÊNCIA DO CONSUMIDOR-CORRENTISTA NA GUARDA E NA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA EM CAIXA ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE CULPA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 232-391-4/05, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para dar-lhe provimento, nos termos da divergência manifestada pela Procuradora de Justiça ROSEMARY BRASILEIRO.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 077/2008

Recurso Administrativo nº 198-611-1/06

Recorrente: Hap Vida Assistência Médica LTDA

Recorrido: Francisco Wellington Landim

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO ILÍCITO POR PARTE DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso administrativo nº 198-611-1/2006 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto por HAP VIDA Assistência Médica LTDA para **dar-lhe provimento**, desconstituindo a multa aplicada pela autoridade administrativa de primeiro grau.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 078/2008

Recurso Administrativo nº 172-2373-1/05

Auto de infração nº 2373-1/05

Recorrente: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Interessada: Noedna Pereira de Sousa

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AFERIÇÃO DO MEDIDOR REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA. POSSIBILIDADE. FUNCIONAMENTO NORMAL DO APARELHO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AOS DIREITOS DA CONSUMIDORA. ARQUIVAMENTO MANTIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 172-2373-1/05 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer o recurso de ofício interposto pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, tendo por interessada a Sra. Noedna Pereira de Sousa, para **negar-lhe provimento**, mantendo o arquivamento da Investigação Preliminar.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2008-PARTES: Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Associação Cearense do Ministério Público do Estado do Ceará, Procuradoria da República no Estado do Ceará, Procuradoria da Justiça Militar no Estado do

Ceará, Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Ceará, Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Estado do Ceará e Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Ceará. **DO OBJETO:** O estabelecimento de parcerias entre os celebrantes retro-referenciados, para regionalização no âmbito do Estado do Ceará do Projeto intitulado “O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO?”, viabilizando um processo contínuo e eficaz de divulgação da problemática da corrupção nos diversos segmentos da Administração Pública, mediante políticas de sensibilização, orientação e capacitação de cidadãos e agentes públicos, a fim de propiciar a correta e parcimoniosa aplicação dos recursos públicos, pautadas na transparência, legalidade, economicidade e probidade. **DO VALOR** - Não haverá transferência voluntária de recursos entre os celebrantes para execução do presente termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, custeio de deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos celebrantes e de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras. **DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os celebrantes, mediante assinatura de Aditivo. **DATA DAS ASSINATURAS:** 19 de junho de 2008 – Maria do Perpétuo Socorro França Pinto – Procuradora-Geral de Justiça; Francisco Gomes Câmara - Presidente da ACMP; Geraldo Assunção Tavares -Procurador-Chefe da Procuradoria da República; Antônio Cerqueira Procurador de Justiça Militar; Cláudio Alcântara Meireles - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho do Estado do Ceará; Aloísio Barbosa de Carvalho Neto - Secretário da Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará; Alberto Oliveira da Silva - Chefe da Controladoria Regional da União no Ceará; Shirley Gildene Brito Cavalcante - Secretaria de Controle Externo no Ceará- TCU; Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior - Presidente do TCM; Soraia Thomaz Dias Victor - Conselheira do TCE; Francilene Gomes de Brito Bessa - Defensora-Pública Geral do Estado do Ceará; Hélio das Chagas Leitão Neto-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará.

RESOLUÇÃO Nº 03/2008

Criação da MEDALHA PARA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Reconhecimento. Incentivo. Parâmetros de concessão. Art. 263 da Lei Estadual 10.675/82.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições expressamente conferidas nos art. 12, XIII e 23, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art.46, I, da Lei Estadual nº 10.675/82,

CONSIDERANDO a proposta que preconiza a criação por resolução deste Colégio de Procuradores de Justiça, da “Medalha Servidor Público Padrão do Ministério Público” a ser outorgada a servidores que possuam mais de 05(cinco) anos de efetivo trabalho ininterrupto e contínuo, com relevantes serviços prestados à instituição, sem que hajam sofrido qualquer punição disciplinar;

CONSIDERANDO que a proposta visa conceder condecoração aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, prestigiando o vínculo que possuem com a Instituição.

RESOLVE

Art. 1º - Criar a MEDALHA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, que deverá ser concedida em procedimento próprio, seguindo-se os parâmetros albergados no art. 263 da lei Estadual 10.675/82.

Art. 2º - A Medalha será concedida aos servidores ativos e inativos, que efetivamente possuam uma história com o Órgão, a cada 2(dois) anos.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 11 de junho de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justiça

Benjamim Alves Pacheco
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Francisco Jaci Damasceno
Procurador de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Tadeu Francisco Sobreira Sales
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 04/2008

Altera o Regimento Interno do
Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XII da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c art. 46, I, da Lei 10.675, de 08 de julho de 1982 (Código do Ministério Público do Ceará), e o art. 67 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, observando a necessidade de atualizar seus procedimentos segundo os novos regramentos constitucionais introduzidos com a Emenda 45/2004 à Constituição Federal, resolve reformar seu Regimento Interno para alterar os procedimentos específicos referentes à eleição do Corregedor-geral do Ministério Público, nos seguintes termos:

Art. 35. A eleição do Corregedor-geral do Ministério Público dar-se-á em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, previamente convocada pelo seu Presidente, trinta dias antes do término do mandato ou imediatamente após a vacância do cargo, realizando-se em até trinta dias.

Art. 36. O Corregedor-geral do Ministério Público será eleito em votação aberta, dentre Procuradores de Justiça não impedidos, proclamando-se vencedor, em apuração procedida logo após a manifestação de voto dos membros do Colegiado, aquele que tiver maior número de sufrágios.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na votação, observar-se-á o disposto na Lei Orgânica para efeito de proclamação do candidato eleito Corregedor-geral do Ministério Público.

Art. 37. A posse e o exercício do Corregedor-geral dar-se-á em sessão solene do Colégio de Procuradores.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 11 de junho de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto

Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justiça

Benjamim Alves Pacheco
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Francisco Jaci Damasceno
Procurador de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Tadeu Francisco Sobreira Sales
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 05/2008

Dispõe sobre a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Ceará em Promotorias de Justiça do interior do Estado e demais procedimentos administrativos correlatos.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições expressamente conferidas nos art. 12, XIII e 23, § 2º, ambos da Lei

Federal nº 8.625/93 c/c o art.46, I, da Lei Estadual nº 10.675/82, CONSIDERANDO a densidade institucional conferida ao Ministério Público na Constituição da República de 1988, incumbindo-o da tutela da ordem jurídica, do regime jurídico e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas ao Ministério Público na tutela dos direitos de cidadania e na concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal e leis infraconstitucionais; CONSIDERANDO que o Ministério Público de primeiro grau é escalonado em entrâncias, com Promotorias de Justiça dotadas de mais de um órgão de execução, além das atribuições extrajudiciais; CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência na atuação do Ministério Público nas comarcas dotadas de mais de uma Promotoria de Justiça;

RESOLVE

Art. 1º Aos Promotores de Justiça que oficiam nas Comarcas do interior do Estado ficam estabelecidas as seguintes atribuições extrajudiciais e judiciais:

I. atuação na área de acidente de trabalho:

- promover medidas protetivas à periclitado da segurança e higiene do trabalho, zelando pelo efetivo respeito à legislação relativa aos direitos dos acidentados, incumbindo-lhes ainda;
- solicitar à Previdência Social a implantação dos benefícios acidentários devidos ou encaminhar cópia da investigação efetuada no âmbito do Ministério Público à parte interessada ou à assistência social para a propositura das ações pertinentes;
- representar ao INSS para a propositura de ações regressivas contra empregador, quando o acidente do trabalho gerador do benefício previdenciário tenha decorrido de culpa do empregador pela inobservância de normas-padrão de segurança e higiene do trabalho, conforme a legislação em vigor;
- realizar audiências públicas visando à prevenção de acidentes de trabalho ou à recomposição de danos ao ambiente laboral, promovendo ajustes de condutas e conciliações;
- exercer outras atribuições inerentes à defesa dos direitos dos acidentados.

II. atuação na área de defesa da cidadania:

- promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de interesse público;
- receber denúncias de lesão a direitos constitucionais, notificando o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado;
- fiscalizar o cumprimento do princípio da igualdade, combatendo a discriminação e primando pela transparência na formação profissional do trabalho, recursos humanos, lazer, esporte, cultura, acesso à justiça, transporte, dentre outros, zelando pela acessibilidade em todas as áreas;
- velar pelo respeito à liberdade de consciência, expressão e crença, ao livre exercício do culto religioso e à liberdade de associação;
- acompanhar os meios de comunicação do Município, a fim de orientar, educar e coibir, quando necessário, informações e publicidade errôneas e/ou ofensivas à dignidade da pessoa humana;
- fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, velando pela correta e regular utilização dos recursos públicos destinados a esse fim;
- atender ao público, procurando identificar questões de âmbito difuso, coletivo ou individual homogêneo, bem como de natureza penal, encaminhando-os aos órgãos de execução competentes. Na hipótese do caso ser exclusivamente individual, que demande ação judicial, deverá encaminhar o atendido aos órgãos de orientação jurídica e defesa judicial gratuita, ou em caso legal de substituição processual, promover as medidas judiciais pertinentes;
- informar às entidades públicas e privadas a respeito de suas responsabilidades constitucionais e fiscalizar o seu efetivo cumprimento;
- expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;
- exercer outras atribuições inerentes à defesa da cidadania.

III. atuação na área de defesa da educação:

- fiscalizar a gestão política de educação estadual e municipal, no âmbito da Comarca, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a garantir a universalização do ensino, de acordo com as diretrizes e bases da educação nacional;
- promover as medidas de proteção e garantia do portador de necessidades especiais à educação;
- promover medidas objetivando o combate à evasão escolar, bem

como à inclusão de criança e adolescentes no sistema educacional público;
 d) acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e contribuições sociais destinados à área educacional, promovendo as medidas judiciais, inclusive as referentes à improbidade administrativa, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudiciais cabíveis.
 e) exercer outras atribuições inerentes à defesa do direito à educação.

IV. atribuição na área de defesa do idoso e do portador de necessidades especiais e estado de vulnerabilidade:

a) promover a defesa do idoso e da pessoa portadora de deficiência, por meio de medidas extrajudiciais e judiciais;
 b) assegurar um melhor atendimento aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, promovendo maior integração com a sociedade civil;
 c) promover a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, identificando-as no sistema prisional, dando especial atenção à saúde em trabalho articulado com os órgãos de execução correspondentes.
 d) exercer outras atribuições inerentes à defesa dos direitos do idoso e do portador de deficiência.

V. atribuição na área de defesa do patrimônio público:

a) promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas para a defesa do patrimônio público, inclusive decorrentes das normas de licitação e contratos da Administração Pública, bem como as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei;
 b) exercer outras atribuições inerentes à defesa do patrimônio público.

VI. atribuições na área de defesa fundações e entidades de interesse social:

a) velar pelas fundações e entidades de interesse social que tenham sede no Município;
 b) examinar as contas prestadas anualmente pelas fundações e entidades de interesse social;
 c) exigir prestação de contas dos administradores das fundações e entidades de interesse social, quando estes não as apresentarem no prazo e na forma regulamentares, requerendo judicialmente referida prestação de contas, quando necessário;
 d) aprovar alterações estatutárias e promover as medidas objetivando a adequação do regulamento das fundações e entidades de interesse social, às suas finalidades e à lei;
 e) acompanhar o funcionamento das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação da atividade de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores considerando as disposições legais e regulamentares;
 f) acompanhar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados às fundações e entidades de interesse social;
 g) visitar regularmente as fundações e entidades de interesse social;
 h) requerer em juízo ou recomendar a remoção de administradores das fundações e entidades de interesse social, nos casos de gestão irregular, e a nomeação de quem os substitua, quando for o caso;
 i) promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações e entidades de interesse social que não observarem as normas estatutárias, regulamentares e as disposições legais, requerendo, se necessário, o seqüestro dos bens alienados irregularmente e adotando outras medidas judiciais e extrajudiciais adequadas;
 j) promover a extinção das fundações instituídas por escritura pública ou testamento e a dissolução das entidades de interesse social, nos casos previstos em lei;
 l) elaborar os estatutos das fundações, se não o fizer o instituidor ou aquele a quem se cometeu este encargo, na forma da lei;
 m) aprovar minutas das escrituras de instituição de fundações, verificando se atendem aos requisitos legais e se bastam os bens aos fins a que se destinam, fiscalizando o seu registro;
 n) exercer outras atribuições inerentes à defesa das fundações e entidades de interesse social.

VII. atribuição na área de proteção à família:

a) atender ao público no que concerne à conciliação de conflitos familiares em matéria de alimentos, guarda de menores e conflitos conjugais, buscando o bem estar do núcleo familiar, ressaltando-se as atribuições do órgão de execução da infância e juventude;
 b) patrocinar a defesa da filiação, propondo audiências conciliatórias visando ao reconhecimento voluntário de paternidade ou mesmo propondo ações de investigação de paternidade, como substituto processual, na forma da Lei 8.560/92;
 c) promover ações de interdição de incapazes, nos casos previstos no art. 1.769, do Código Civil c/c o art.1.178, do Código de Processo Civil, propugnando pela nomeação de curador idôneo;
 d) exercer outras atribuições inerentes à proteção da família, na forma preceituada no artigo 226, da Constituição Federal.

VIII. atribuição na área de defesa da saúde:

a) fiscalizar a gestão da política de saúde do Estado e do Município no âmbito da Comarca;
 b) fiscalizar a vigilância sanitária e epidemiológica, a assistência farmacêutica e terapêutica;
 c) estimular a política de parceria da comunidade e a sociedade;
 d) fiscalizar o repasse e o emprego das verbas públicas para a saúde; investigar a gestão das verbas para a saúde;
 e) realizar visitas de observação dos diferentes tipos de entidades de saúde;
 f) receber notícias de lesão a interesse dos usuários da rede de saúde pública;
 h) fiscalizar os internamentos psiquiátricos compulsórios, promovendo a responsabilização em casos de ilegalidades;
 i) firmar compromisso para ajustamento de conduta;
 j) fiscalizar ajustamento de conduta firmado;
 l) ajuizar ação civil pública;
 m) acompanhar Ação Civil Pública interposta em parceria ou com a anuência do Promotor Natural;
 n) acompanhar a execução dos contratos administrativos celebrados entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e pessoas jurídicas de direito privado, visando o respeito ao princípio legal da complementariedade do serviço público;
 o) acompanhar o respeito aos princípios constitucionais da gratuidade, integralidade e Universalidade da saúde pública;
 p) encetar gestões para criação dos conselhos municipais de saúde, com formação paritária, enquanto órgãos colegiados de controle social;
 q) pugnar pela responsabilização de profissionais de saúde, em casos de negligência ou erro de procedimento terapêutico;
 r) exercer outras atribuições inerentes à defesa da saúde pública.

IX. atribuição na área de defesa do meio ambiente e planejamento urbano:

* definidas na Lei nº13.195/02

a) autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor histórico, turístico e paisagístico e de interesses correlatos, bem como para a reparação dos danos causados;
 b) receber notícias de danos causados e quaisquer reclamações de entidades de proteção do meio ambiente e do patrimônio natural, artificial e cultural ou de qualquer do povo, diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;
 c) requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;
 d) promover e acompanhar qualquer ação civil para a defesa do meio ambiente natural, artificial ou cultural, exceto o meio ambiente do trabalho e impetrar os recursos a ela concernentes;
 e) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de autuação;
 f) manter protocolo das reclamações e pedidos encaminhados à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
 g) manter livro de registro para o inquérito civil e peças informativas;
 h) arquivar na Promotoria de Justiça as reclamações administrativas solucionadas, desde que não importem em compromisso de ajustamento previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
 i) exercer qualquer outra função não especificada, administrativa ou judicial, inerente ao Ministério Público;
 m) zelar pelo respeito à legislação urbanística municipal, em especial do Plano Diretor, o Código de Obras e as leis de uso, ocupação e parcelamento do solo e do urbanismo, no âmbito da Comarca, fiscalizando a atuação dos Poderes Públicos.

X. atribuições atinentes à defesa do consumidor:

a) auxiliar o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, criado pela Lei Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias ao restabelecimento dos princípios e regras consubstanciados na Lei 8.078/90;
 b) efetuar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;
 c) prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
 d) informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
 e) requisitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito ou lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, para apuração de ilícito penal contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
 f) levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de

ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

g) exercer outras atribuições inerentes à defesa dos direitos do consumidor.

Art. 2º Ficam distribuídas as atribuições acima discriminadas às Promotorias nos seguintes termos:

I - Nas Comarcas dotadas de duas Promotorias de Justiça:

- 1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atuação na área de defesa da cidadania;
 - b) atuação na área de defesa da educação;
 - c) atribuição na área de defesa do idoso e do portador de deficiência;
 - d) atribuição na área de proteção à família;
 - e) atribuição na área de defesa da saúde.
- 2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atuação na área de acidente de trabalho;
 - b) atribuição na área de defesa do patrimônio público;
 - c) atribuições na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;
 - d) atribuições atinentes à defesa do consumidor;
 - e) atribuição na área de defesa do meio ambiente e planejamento urbano.
- 3) As matérias remanescentes serão distribuídas alternadamente entre os órgãos de execução.

II - Nas Comarcas dotadas de uma Promotoria de Justiça e Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal:

- 1) À Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atuação na área de defesa da cidadania;
 - b) atuação na área de defesa da educação;
 - c) atribuição na área de defesa do idoso e do portador de deficiência;
 - d) atribuição na área de proteção à família;
 - e) atribuição na área de defesa da saúde.
- 2) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal:
 - a) atuação na área de acidente de trabalho;
 - b) atribuição na área de defesa do patrimônio público;
 - c) atribuições na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;
 - d) atribuições atinentes à defesa do consumidor;
 - e) atribuição na área de defesa do meio ambiente e planejamento urbano.

III - Nas Comarcas dotadas de duas Promotorias de Justiça e Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal:

- 1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atuação na área de defesa da educação;
 - b) atribuição na área de proteção à família.
 - c) atribuição na área de defesa do idoso e do portador de deficiência.
- 2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atuação na área de acidente de trabalho;
 - b) atribuição na área de defesa da saúde;
 - c) atribuições na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.
- 3) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal:
 - a) atribuição na área de defesa do patrimônio público;
 - b) atribuições atinentes à defesa do consumidor;
 - c) atuação na área de defesa da cidadania;
 - d) atribuições na área de defesa do meio ambiente e planejamento urbano.

IV - Nas Comarcas dotadas de quatro Promotorias de Justiça e uma Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal:

- 1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atuação na área de defesa da cidadania;
 - b) atuação na área de defesa da educação.
- 2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atuação na área de acidente de trabalho;
 - b) atribuição na área de defesa do patrimônio público e na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.
- 3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atribuição na área de proteção à família;
 - b) atribuição na área de defesa da saúde.
- 4) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atribuições na área de defesa do idoso e do portador de deficiência.
- 5) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe:
 - a) atribuições na área de defesa do meio ambiente e planejamento urbano;
 - b) atribuições atinentes à defesa do consumidor.

V - Nas Comarcas dotadas de quatro Promotorias de Justiça, uma Promotoria de Justiça Auxiliar e uma Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

- 1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:
 - a) atuação na área de defesa da educação.
- 2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuação na área de acidente de trabalho;
- b) atribuição na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuação na área de defesa do meio ambiente e planejamento urbano.

4) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atribuição na área de proteção à família.

5) À Promotoria de Justiça Auxiliar incumbe:

- a) atribuição na área de defesa do idoso e do portador de deficiência;
- b) atribuição na área de defesa da saúde;

c) atribuições na área de defesa do patrimônio público.

6) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe:

- a) atribuições atinentes à defesa do consumidor;
- b) atuação na área de defesa da cidadania.

VI - Nas Comarcas dotadas de cinco Promotorias de Justiça e Promotoria de Justiça do Juizado Especial:

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuação na área de defesa da cidadania;

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuação na área de acidente de trabalho;
- b) atribuição na área de defesa do patrimônio público.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atribuição na área de proteção à família.

4) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atribuição na área de defesa da educação;
- b) atribuição na área de defesa da saúde.

5) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atribuições na área de defesa do idoso e do portador de deficiência;
- b) atribuições na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.

6) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe:

- a) atribuições atinentes à defesa do consumidor;
- b) atribuições na área de defesa do meio ambiente e planejamento urbano.

VII - Na Comarca dotada de cinco Promotorias de Justiça, uma Promotoria de Justiça do Juizado Especial e uma Central de Inquéritos:

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atribuição na área de defesa do idoso e do portador de deficiência;
- b) auxiliar à 4ª Promotoria nos procedimentos administrativos que visam à defesa do patrimônio público.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atribuição na área de defesa da saúde;
- b) atuação na área de acidente de trabalho.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atribuição na área de proteção à família;
- b) atuação na área de defesa da educação.

4) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atribuição na área de defesa do patrimônio público.

5) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atribuições na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;
- b) controle externo da atividade policial.

6) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe:

- a) atribuições atinentes à defesa do consumidor;
- b) atribuições na área de defesa do meio ambiente e planejamento urbano;
- c) atribuição na área de defesa da cidadania.

Art. 3º A distribuição dos procedimentos competirá ao Secretário Executivo.

§1º Caberá ao distribuidor registrar a entrada e distribuir equitativamente os procedimentos não abrangidos pela presente Resolução.

§2º No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro Órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida no provimento 003/2003, adotando medidas de urgências e logo que possível encaminhar ao Promotor Natural.

§ 3º Na situação do parágrafo anterior, e não sendo o caso de atribuição específica, a matéria será encaminhada para distribuição.

Art. 4º Nas Comarcas dotadas de mais de uma Promotoria de Justiça, a atribuição do exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar nº 09 de 23 de julho de 1998, será exercida em sistema de rodízio, sem ônus e prejuízo de suas funções, pelo titular da Promotoria de Justiça, na ordem de classificação, por ato do Procurador-Geral de Justiça, pelo período de 01(um) ano.

§1º Na Comarca em que haja Central de Inquéritos, a atribuição do exercício do controle externo da atividade policial será realizada pelo Coordenador da Central de Inquéritos.

§ 2º Na Comarca com 05 Promotorias, Promotoria do Juizado Especial

e Central de Inquéritos, a atribuição do exercício do controle externo da atividade policial será realizada pelo titular da 5ª Promotoria, conforme já definido no artigo 2º, inciso VII, item V.

Art.5º Nas Comarcas dotadas de Central de Inquéritos, a Coordenação será realizada através de rodízio, pelo período de dois anos, iniciando-se pela primeira Promotoria.

Art. 6º A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o promotor Natural, para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de Portaria específica.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do recurso orçamentário da Procuradoria-Geral de Justiça, que será suplementada em caso de insuficiência.

Art.8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 25 de junho de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justiça

Benjamim Alves Pacheco
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira

Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Francisco Jaci Damasceno
Procurador de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Tadeu Francisco Sobreira Sales
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2008, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício Procurador de Justiça Aírton Castelo Branco, Sede da Procuradoria Geral de Justiça, na Rua Assunção, n.º 1100, bairro José Bonifácio, nesta urbe, na sala das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, às 10:10 horas, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, compareceu o senhor **DMILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n.º 91002333922 SSPDS/CE, CPF n.º 04103068353, residente na Rua D, casa 481, Conjunto Jardim Primavera, Parque Dois Irmãos, Fortaleza-CE, pretendendo ajustar o evento denominado **XII FESTIVAL DE QUADRILHAS DO PARQUE DOIS IRMÃOS**, que será realizado no período de 03 a 06 de julho de 2008, sendo realizado na Praça Primeiro de Maio, em frente a Igreja Católica Mãe Santíssima, Parque Dois Irmãos, Fortaleza-CE, aos mandamentos legais, sem necessidade de ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7.347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC:

I – O COMPROMISSÁRIO executará projeto para a realização do evento denominado **XII FESTIVAL DE QUADRILHAS DO PARQUE DOIS IRMÃOS** segundo as regras legais expostas na RECOMENDAÇÃO N.º 01/2004, expedida pela 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, providenciando as autorizações ,necessárias, como autorização da Autarquia de Municipal de Trânsito – AMC, autorização da Secretaria Executiva Regional VI, autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle urbano – SEMAM, e demais órgãos oficiais competentes, cuja documentação deverá ser encaminhada a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano até o dia 02 de julho do ano em curso.